



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/02/2025. Publicação: 13/02/2025. Nº 030/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que posteriormente, ainda no ano letivo de 2024, compareceram alguns munícipes nesta Promotoria corroborando com as informações, relatando a interrupção do serviço de transporte nos povoados do município desde o dia 06/10/2024.

CONSIDERANDO que se faz necessário o acompanhamento para garantir que o município promova um transporte escolar regular de qualidade proporcionando segurança aos estudantes da rede pública.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento da notícia de fato supracitada, cujo prazo de tramitação se esgotou, e que são necessárias outras diligências para a resolução adequada e satisfatória dos eventos tratados no procedimento;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 8º da Resolução CNMP nº. 174/20175, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo Município de Araiões para proporcionar transporte escolar regular durante o ano letivo de 2025 e para tanto, determine;

1. Nomeie o servidor Humberto Luiz Ramos dos Santos Técnico Ministerial - Administrativo, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, ou quem lhe fizer as vezes durante seu afastamento;

2. Encaminhe-se cópia digitalizada e em meio eletrônico desta Portaria diretamente à Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para publicação;

3. Expeça-se ofício à Secretaria de Educação do município de Araiões informando a dilação de prazo por mais 15 (quinze) dias para que preste informações a respeito das providências para regularizar o transporte escolar para o ano letivo de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Araiões, data da assinatura.

assinado eletronicamente em 11/02/2025 às 10:48 h (\*)  
SAMARA CRISTINA MESQUITA PINHEIRO CALDAS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

BURITI BRAVO

## REC-PJBBO - 22025

Código de validação: 3BE705D409

RECOMENDAÇÃO No 02/2025

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, art. 129, inciso II, ambos da Constituição Federal, na Lei 8.625/93, em seu art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV,

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça obteve informações que dão conta de que os comerciantes locais, donos de bares, ambulantes e similares estão vendendo bebidas alcoólicas às crianças e aos adolescentes;

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e, que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que “compete ao Ministério Público: (...) zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis” (art. 201, incisos I, II e VIII, do ECA);

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), o qual estabelece que “é proibida a venda à criança e ao adolescente de: bebidas alcoólicas”;

CONSIDERANDO que o ato acima exposto e praticado é crime, a teor do art. 243 do referido Diploma Legal, in verbis: “Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica: Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave”;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente);

CONSIDERANDO que no período carnavalesco a venda de bebida alcoólica aumenta excessivamente, sendo público e notório os vários adolescentes que compram livremente bebidas, principalmente, dos comerciantes ambulantes;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se prevenir e coibir essa prática delitativa que compromete o desenvolvimento social e psicológico, bem como o crescimento digno e sadio da criança e do adolescente;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/02/2025. Publicação: 13/02/2025. Nº 030/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que incumbe à Polícia Civil as funções de Polícia Judiciária e a apuração de infrações penais, bem como incumbe à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, consoante o disposto no art. 144, §§ 4.º e 5.º, da Constituição Federal,

RECOMENDA:

1- A todos os fabricantes, distribuidores e comerciantes do Município de Buriti Bravo/MA, bem como os comerciantes ambulantes, que comercializem bebidas alcoólicas em geral, que se abstenham de vender, fornecer ou entregar às crianças e aos adolescentes, ainda que acompanhados pelos pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas de qualquer natureza ou espécie; Parágrafo único. Considera-se bebida alcoólica qualquer bebida que contenha teor alcoólico, ainda que em pequena quantidade e quando misturada com bebida não alcoólica.

2- Ao Comandante da Polícia Militar de Buriti Bravo/MA, que proceda com operação no sentido de coibir e proibir a venda ou entrega gratuita de bebidas com teor alcoólico às crianças e aos adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências químicas, intensificando o policiamento ostensivo no período carnavalesco, promovendo diligências no âmbito deste município, tomando as providências necessárias no âmbito de suas atribuições, dentre elas:

a) orientar os policiais militares em serviço a efetuarem a prisão em flagrante do(s) comerciante(s) e/ou da(s) pessoa(s) que venderem ou promoverem a entrega de bebida alcoólica a crianças e adolescentes, lavrando o correspondente boletim de ocorrência e encaminhando-o(s) para a Delegacia de Polícia para formalização do flagrante;

b) ao constatarem a presença de criança ou adolescente ingerindo bebida alcoólica, deverão os policiais militares encaminhá-los, diretamente ou por intermédio do Conselho Tutelar, aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade, advertindo-os das consequências da conduta ilegal;

3- Ao Delegado de Polícia de Buriti Bravo/MA, que proceda na apuração das infrações penais, instaurando-se o competente Inquérito Policial, bem como lavrando o Auto de Prisão em Flagrante Delito, se for o caso, encaminhando os autos ao Poder Judiciário tal como estabelecido pelo Código de Processo Penal, remetendo cópias do boletim de ocorrência militar e do correspondente inquérito policial ao Conselho Tutelar e à Prefeitura, para que tomem as medidas cabíveis no que tange às sanções administrativas;

4- Aos membros do Conselho Tutelar de Buriti Bravo/MA, que acompanhem as diligências, aplicando as medidas necessárias à salvaguarda dos direitos das crianças e adolescentes envolvidos, devendo, dentre outras incumbências:

a) oferecer todo o suporte necessário aos agentes responsáveis pela fiscalização dos locais, especialmente quanto à eventual necessidade de encaminhamentos de crianças e adolescentes aos pais e responsáveis, bem como atendem aos casos existentes em seus procedimentos de acompanhamento que indiquem essa situação, aplicando, nos casos em que se fizer necessária, a medida protetiva prevista no art. 101, inc. VI, do ECA;

b) representar o(s) comerciante(s) e/ou da(s) pessoa(s) que venderem ou promoverem a entrega de bebida alcoólica a crianças e adolescentes, nos casos que tiver conhecimento, promovendo a deflagração de procedimento para imposição de penalidade pela prática da infração administrativa prevista no art. 258-C do ECA, nos termos do art. 194 e seguintes do referido estatuto;

5- À Prefeitura de Buriti Bravo/MA, para que dê a devida publicação, a fim de cientificar e orientar todos os fabricantes, distribuidores e comerciantes locais, inclusive os comerciantes ambulantes, os quais foram, previamente, cadastrados e autorizados pela Prefeitura, a não realizarem a venda de bebidas com teor alcoólico às crianças e aos adolescentes. Bem como, no uso do poder de polícia municipal, incremente a fiscalização, pelos órgãos públicos competentes, para coibir a venda de bebidas alcoólicas e outras substâncias que causem dependência química a crianças e adolescentes, promovendo as seguintes medidas:

a) divulgação de campanha de conscientização, com apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por intermédio de cartazes, faixas e panfletos, acerca da proibição de venda, entrega ou fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, advertindo a população das consequências da não observância da referida vedação legal, bem como promovendo a afixação, em todos os estabelecimentos comerciais e em diversos locais de grande concentração de pessoas, de cartaz contendo a advertência de que a venda e o fornecimento de bebida alcoólica e qualquer outra substância que cause dependência química constitui crime, sujeitando o infrator à pena de detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa (art. 243 do ECA), além de constituir infração administrativa (art. 258-C, do ECA);

b) na hipótese de constatação de venda de bebidas alcoólicas e outras substâncias que causem dependência química a crianças e adolescentes, efetue a lavratura dos respectivos autos de infração, determinando as providências necessárias à remoção e fechamento dos estabelecimentos;

c) fiscalizar e adotar todas as medidas necessárias para assegurar, nos espaços públicos e privados, a capacidade máxima de lotação. Cientifiquem-se pessoalmente as autoridades mencionadas nos itens 2, 3, 4 e 5, encaminhando-lhes cópia da presente recomendação, solicitando-lhes, ainda, a remessa a esta Promotoria de Justiça, até o último dia útil do mês em curso, de relatório circunstanciado contendo o resultado das diligências empreendidas em razão da presente recomendação.

Remeta-se cópia da presente Recomendação às rádios locais para a devida divulgação, bem como ao Juízo da Vara Única de Buriti Bravo/MA e à Guarda Municipal de Buriti Bravo/MA;

Afixe-se cópia no hall desta Promotoria de Justiça.

Encaminhe-se cópia ao Ministério Público para a divulgação no Diário Oficial.

Publique-se e cumpra-se.

Buriti Bravo, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 11/02/2025 às 18:45 h (\*)

GUSTAVO PEREIRA SILVA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/02/2025. Publicação: 13/02/2025. Nº 030/2025.

ISSN 2764-8060

PROMOTOR DE JUSTIÇA

CAXIAS

## PORTARIA-7ªPJCA - 112025

Código de validação: 14E9D86573

PORTARIA

INQUÉRITO CIVIL nº 005/2025 004663-254/2023 – 7ª PJCX

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Dra. Cristiane Carvalho de Melo Monteiro, respondendo pela 7ª Promotoria de Justiça de Caxias, no uso de suas atribuições previstas no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; no art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e nas disposições da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e; CONSIDERANDO, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que, para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93).

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis, na forma prevista no art. 1º da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

CONSIDERANDO o exposto na DECISÃO-7ªPJCA242025, que determinou a CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO Nº 004663-254/2023 EM INQUÉRITO CIVIL.

CONSIDERANDO que se trata de Notícia de Fato registrada junto ao Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, sob a numeração 004663-254/2023, no dia 07 de março de 2024, a partir de atendimento realizado no final do ano de 2023, com os senhores RAIMUNDO NONATO PEREIRA NUNES e JOELSON SOUZA RAMOS, sobre uma suposta obra irregular que estaria ocorrendo no bairro Caldeirões, ao lado de um campo de futebol, em um terreno que, segundo os noticiantes, pertence ao Município.

CONSIDERANDO que, que em 07 de fevereiro de 2025, o Sr. Joelson Souza Ramos compareceu à 7ª Promotoria de Justiça de Caxias e prestou declarações, informando, em síntese, que a obra supostamente irregular continua em execução aos domingos, bem como relatou, também, a preocupação dos moradores sobre o risco de invasões no terreno, especialmente após notícias recentes indicarem que outras pessoas planejam ocupar a área adjacente ao campo de futebol para também realizar construções.

CONSIDERANDO que a notícia de fato tramitará no prazo mínimo de 30 dias e máximo de 90 dias nos casos em que sejam necessárias diligências preliminares para investigação dos fatos para formar juízo de valor. – art. 4ª, caput, cc. §1º, I, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP.

CONSIDERANDO que ainda se fazem necessárias a tomada de providências e a obtenção de esclarecimentos sobre a demanda, o que exige a expedição de outros expedientes.

CONSIDERANDO que a necessidade imediata da conversão desta NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL também advém do previsto no art. 3º, parágrafo único, da RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e do previsto no artigo 4º, § 1º, inciso I do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP.

**R E S O L V E** CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO Nº 004663-254/2023 EM

INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de “apurar supostas irregularidades na obra realizada na Rua dos Caldeirões, s/nº, bairro Caldeirões, Caxias/MA, tendo a Sra. Selma Maria Sousa das Neves da Luz como a possível responsável.?”

O INQUÉRITO CIVIL Nº SIMP 004663-254/2023 visa a coleta de informações, depoimentos, certidões, inspeções, perícias e demais diligências necessárias para apuração dos fatos para posterior propositura de ação civil pública, celebração de termo de ajustamento de conduta ou arquivamento na forma da lei.

Para tanto, DETERMINO:

1 – A atuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI, do artigo 4º, da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.);

2 – Determino a publicação desta Portaria na imprensa oficial, através da Coordenadoria de Publicação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, no átrio das Promotorias de Justiça de Caxias, bem como no SIMP (Sistema Integrado do Ministério Público);